



## **CARTA-CONTRATO Nº 13/2023 – AFEAM**

**CARTA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÁLCULOS JUDICIAIS CÍVEIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, COM VISTAS À IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULOS JUDICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA REAL PERÍCIAS E CONTABILIDADE LTDA, NA FORMA DAS CLÁUSULAS ABAIXO:**

Aos 7 (sete) dias do mês de dezembro de 2023, nesta cidade, em sua sede, a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. – AFEAM**, empresa pública estadual autorizada pela Lei estadual nº 2.505, de 1998, inscrita no CNPJ sob o nº 03.183.937/0001-38, situada na Avenida Constantino Nery, nº 5.733, Flores, CEP nº 69.058-795, Manaus, Amazonas, doravante designada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, senhor **MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade profissional sob o registro nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] e por sua Diretora de Administração, senhora **CRISTINA COELHO DA SILVA**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], ambos domiciliados no mesmo endereço da **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **REAL PERÍCIAS E CONTABILIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Salvador, nº 120, Sala 906, Cj. Vialves, Adrianópolis, CEP 69.057-040, Manaus, Amazonas, inscrita no CNPJ sob nº 37.543.193/0001-37, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA sob o nº 13200765681, em 26.6.2020, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora, senhora **AMANDA PIMENTA LEÃO**, brasileira, divorciada, Contadora, portadora do RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], domiciliada no mesmo endereço da **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmam a presente **CARTA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÁLCULOS JUDICIAIS CÍVEIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, COM VISTAS À IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULOS JUDICIAIS**, em consonância com a autorização da **CONTRATANTE**, por meio do Documento de Dispensa de Licitação – DDL nº 28/2023-AFEAM, de 28.11.2023, vinculado ao Processo de Contratação nº 016501.04.55/2023-AFEAM, por dispensa de licitação sob o amparo do artigo 29, inciso II, da Lei nº 13.303, de 2016, e nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Por força desta Carta-contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar à **CONTRATANTE** a prestação de serviços de cálculos judiciais cíveis, trabalhistas e previdenciários, com vistas à impugnação de cálculos judiciais, para atender às necessidades da AFEAM, conforme especificado no DOD nº 80/2023, bem como proposta de preços da **CONTRATADA**, de 24.11.2023, que é parte integrante desta carta-contrato, como se nela estivesse transcrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços de cálculos judiciais cíveis, trabalhistas e previdenciários, para atender às necessidades da AFEAM, não abarcados pelo Credenciamento de Advogados da AFEAM, com quantidade estimada para 100 (cem) processos:

- a) Horas Extras (02 horas) + 50%;
- b) Período Compreendido: Julho/2005 a Outubro/2016;
- c) Reflexos (13º Salário, Férias, DSR, outros;
- d) Obrigações (FGTS, INSS, IRPF, outros;
- e) O serviço deverá contemplar: Planilha de cálculos detalhada em arquivo PDF, bem como em arquivo editável (PJC).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**, além das previstas abaixo:

- a) Cumprir fielmente os serviços discriminados nesta Carta-contrato;
- b) Entregar as Planilhas de cálculos detalhada, em até 3 (três) dias úteis, especialmente para os processos em cumprimento de prazo, a contar do recebimento da demanda.
- c) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias que incidem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços contratados;
- d) Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, durante o período contratado;
- e) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre os serviços contratados sempre que necessários; e,
- f) Reparar, corrigir, no total ou em parte, o objeto desta carta-contrato em que se verificar incorreções resultantes da execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto desta carta-contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo

ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, comercial, securitária ou previdenciária e ambiental que resultem ou venham a resultar da execução desta Carta-contrato, bem como por todas as despesas decorrentes de instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** obriga-se a afastar qualquer empregado ou preposto seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **CONTRATADA** é responsável por quaisquer danos e perdas originados de quaisquer ações ou omissões comprovadamente praticadas por pessoas credenciadas pela mesma nas instalações e equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**, de qualquer natureza e tipo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo Primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto da Carta-contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Com o escopo de possibilitar a realização dos serviços, assume a **CONTRATANTE** as seguintes obrigações:

- a) Pagar o valor dos serviços na forma pactuada nesta Carta-contrato;
- b) Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade verificada na execução das atividades objeto desta Carta-contrato;
- c) Fornecer e colocar a disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços;
- d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações que lhe caibam, decorrentes desta avença.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:** O prazo de vigência desta Carta-contrato é de 36 (trinta e seis) meses, de 7.12.2023 a 7.12.2026.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:** O valor global estimado da presente carta-contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:** O valor global estimado desta carta-contrato, será pago de acordo com a demanda de cálculos, obedecendo o limite de até 100 (cem) processos, ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada cálculo, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável, acompanhada das Certidões

Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, em validade.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:** À **CONTRATANTE** é assegurado o direito de a seu critério e por meio dos representantes especialmente designados abaixo descritos, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização em todas as fases de execução dos serviços da **CONTRATADA**, sem prejuízo desta, de fiscalizar seus empregados ou prepostos:

**Fiscalização Técnica:** **Frank Ricardo Martins Ferreira**, matrícula nº 423 e **Gabrielle Queiroz Almeida**, matrícula nº 164, como fiscal substituta.

**Fiscalização Administrativa:** **Lina Fernandes Pires da Silva**, matrícula nº 137 e **Rafael Alfaia Fadel Arruda**, matrícula nº 670, como fiscal substituto.

**CLAUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:** A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

I - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

II - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** mantenham o sigilo e a confidencialidade desses dados, além de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Esta por sua vez, ainda deve se comprometer a treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

III - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

IV - A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:** Pelo atraso ou pela inexecução total ou parcial injustificados do objeto do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa, na forma prevista nesta Carta-contrato; e

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As sanções previstas nos incisos I e III, do *caput*, da Cláusula Décima, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADVERTÊNCIA:** A aplicação da sanção de advertência importa em sua comunicação à **CONTRATADA**, devendo ser informada no sistema cadastral correspondente ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em caso da **CONTRATADA** possuir registro no referido Sistema, bem como ocorrer o seu registro junto aos documentos contratuais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AFEAM e/ou a aplicação de multa no valor de até 05% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA:** A sanção de multa será aplicada nos seguintes casos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sanção de multa será aplicada nos seguintes casos:

a) Na execução do contrato, quando a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações constantes da “Tabela 1 - Grau de infrações”, respeitada a dosimetria atribuída a sua respectiva gravidade, assim como os percentuais de multa dos graus de infração, por tempo de incidência ou ocorrência, constantes na Tabela 2 - Valor das Infrações por Grau:

**Tabela 1: Grau das Infrações**

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos produtos e/ou serviços contratuais.	03
02	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.	03
03	Deixar de cumprir quais quer dos compromissos assumidos na proposta comercial apresentada à AFEAM, que embasou a contratação.	01
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	02
05	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da AFEAM.	02
06	Deixar de atender às demandas e solicitações do AFEAM nos prazos e horários estabelecidos em Comunicados.	02
07	Não entregar os equipamentos, produtos e/ou prestar os serviços contratados na data avençada.	04
08	Paralisação da obra, serviço ou fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à AFEAM.	04
09	Reincidir em qualquer das infrações cometidas, após notificação da CONTRATANTE, por item e por ocorrência.	04

**Tabela 2: Aplicação de multas para serviços comuns:**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
<b>01</b>	0,1% por dia ou ocorrência, sobre o valor mensal do contrato
<b>02</b>	0,3% por dia ou ocorrência, sobre o valor mensal do contrato
<b>03</b>	0,6% por dia ou ocorrência, sobre o valor mensal do contrato
<b>04</b>	1,0% por dia ou ocorrência, sobre o valor mensal do contrato

b) No caso de inexecução parcial, incidência de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da **CONTRATANTE**;

c) No caso de inexecução total, incidência de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, conforme avaliação da **CONTRATANTE**;

d) No caso de fraude na execução do contrato ou fiscal, incidência de multa cuja base deve corresponder ao valor da vantagem efetivamente obtida ou potencialmente auferível pelo agente.

e) No caso da **CONTRATADA** descumprir o disposto na CLÁUSULA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS desta carta-contrato, incidência de multa cuja base deve corresponder ao prejuízo causado à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Independente da multa prevista nesta Carta-contrato, caso a **CONTRATADA** venha a causar prejuízos à **CONTRATANTE**, por meio de sua conduta, a mesma fica obrigada a ressarcí-los integralmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O não pagamento da multa aplicada ou ressarcimento do prejuízo causado importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AFEAM, por 02 (dois) anos, ou até o adimplir a obrigação que deu origem a suspensão.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O débito resultante de multa administrativa de que trata este artigo poderá ser parcelado, total ou parcialmente, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento formal da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pela **CONTRATANTE** será corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A aplicação da sanção de multa importa em sua comunicação à **CONTRATADA**, devendo ser informada no sistema cadastral correspondente ou no SICAF, em caso de a **CONTRATADA** possuir registro no referido Sistema, bem como ocorrer o seu registro junto aos documentos contratuais.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A aplicação de multa não impede que **CONTRATANTE** rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Carta-contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A **CONTRATADA** será convocada para pagar o valor total da multa mediante depósito identificado, em favor da **CONTRATANTE**, na conta corrente nº 5050-4, agência nº 3734-6, do Banco Bradesco S.A, e comprovar o pagamento mediante apresentação do respectivo comprovante de depósito bancário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO:** A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** será aplicada nos casos estabelecidos no artigo 245 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AFEAM – RILC AFEAM, disponível no seguinte endereço eletrônico: <<http://www.afeam.am.gov.br/>>, na forma estabelecida nos artigos 252 a 256.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:** O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, unilateral ou judicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão consensual do contrato ocorrerá por acordo entre as partes, conforme condições definidas no termo de distrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão unilateral do contrato poderá ser requerida pela **CONTRATANTE**, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, em que seja assegurado à **CONTRATADA** direito ao contraditório e ampla defesa prévios, por meio da instauração de processo administrativo, quando ocorrer, dentre outros, os seguintes motivos:

I. o descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais pela **CONTRATADA**;

II. a alteração da pessoa da **CONTRATADA**, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do Contratado com outrem, não admitidas pela **CONTRATANTE** e que causem prejuízo à execução do objeto.

III. o desatendimento reiterado e injustificado das determinações da **CONTRATANTE** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV. o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V. a dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;

VI. a decretação de falência ou a insolvência civil de qualquer uma das partes;

VII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII. razões de interesse da **CONTRATANTE**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX. a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

X. o descumprimento pela **CONTRATADA** da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e,

XI. o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão judicial ocorrerá por meio de decisão judicial.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quando a resolução do contrato ocorrer por ato unilateral da **CONTRATANTE**, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório, neste contrato e no RILC AFEAM:

I - assunção imediata do objeto contratado pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar; e,

II – retenção de eventuais créditos devidos a **CONTRATADA**, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos e multas impostas pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e ainda terá direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e,

II - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO:** O contrato poderá ser alterado por meio de aditamento, nos casos apontados pelo artigo 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 81, § 1º, da Lei nº 13.303, de 2016.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A supressão do objeto poderá superar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato mediante acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do artigo 81, § 2º, da Lei nº 13.303, de 2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO:** A **CONTRATADA** e seus representantes legais obrigam-se a manter, durante toda a vigência deste instrumento, os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a certificação de regularidade fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta carta-contrato, no valor mencionado na Cláusula Nona, inserem-se nos recursos próprios da AFEAM, comprovados por meio de subitem 2.2. do Documento de Oficialização da Demanda – DOD nº 80/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:** As partes elegem como foro da presente carta-contrato o da cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

De tudo, para constar, foi lavrado a presente carta-contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, Amazonas, 7 de dezembro de 2023.

**AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM  
(CONTRATANTE)**

*Marcos Vinicius Cardoso de Castro*

Marcos Vinicius Cardoso de Castro (18 de dezembro de 2023 14:27 AST)

**MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO**  
Diretor-Presidente

*Cristina Coelho da Silva*

Cristina Coelho da Silva (18 de dezembro de 2023 13:53 AST)

**CRISTINA COELHO DA SILVA**  
Diretora de Administração

**REAL PERÍCIAS E CONTABILIDADE LTDA  
(CONTRATADA)**

*Amanda Pimenta Leão*

Amanda Pimenta Leão (13 de dezembro de 2023 19:31 AST)

**AMANDA PIMENTA LEÃO**  
Sócia Administradora

**TESTEMUNHAS:**

*Jaques Douglas Mota Gonçalves*

Jaques Douglas Mota Gonçalves (14 de dezembro de 2023 15:25 AST)

**JACQUES DOUGLAS MOTA GONÇALVES**

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

*Liah Lopes Antela*

Liah Lopes Antela (14 de dezembro de 2023 14:19 AST)

**LIAH LOPES ANTELA**

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A – AFEAM**

**EXTRATO**

**CARTA-CONTRATO Nº 13/2023 – AFEAM.**

**CONTRATANTE:** AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A – AFEAM.

**CONTRATADA:** REAL PERÍCIAS E CONTABILIDADE LTDA

**OBJETO:** Prestação dos serviços de cálculos judiciais cíveis, trabalhistas e previdenciários, com vistas à impugnação de cálculos judiciais.

**PRAZO:** De 36 (trinta e seis) meses, período de 7.12.2023 a 7.12.2026.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** O valor global estimado da presente carta-contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e será pago de acordo com a demanda de cálculos, obedecendo o limite de até 100 (cem) processos, ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada cálculo.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 13.303, de 2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AFEAM.

**RECURSOS:** Orçamentários da Contratante.

**DATA:** 7.12.2023.

*Marcos Vinícius Cardoso de Castro*

Marcos Vinícius Cardoso de Castro (18 de dezembro de 2023 14:27 AST)

**MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO**  
Diretor-Presidente

## ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº 81/2023

Designar empregados(as) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato abaixo informado.

**Contrato (s) nº (s):** Carta-contrato nº 13/2023.

**Ref. Processo nº:** 016501.04.55/2023-AFEAM – DDL nº 28/2023.

**Objeto Contratual:** Prestação de serviços de cálculos judiciais cíveis, trabalhistas e previdenciários, com vistas à impugnação de cálculos judiciais, para atender às necessidades da AFEAM, conforme especificado no DOD nº 80/2023.

O Gerente Administrativo, Sr. **JACQUES DOUGLAS MOTA GONÇALVES**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 21 e 216 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AFEAM - RILC/AFEAM e a celebração de Carta-contrato entre a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM** como **CONTRATANTE** e a empresa **REAL PERÍCIAS E CONTABILIDADE LTDA** como **CONTRATADA**.

### RESOLVE

- DESIGNAR** o(a) empregado(a) **Frank Ricardo Martins Ferreira**, matrícula nº 423, para exercer a função de fiscal técnico(a) do instrumento, tendo como fiscal substituto(a) o(a) empregado(a) e **Gabrielle Queiroz Almeida**, matrícula nº 164.
- DESIGNAR** o(a) empregado(a) **Lina Fernandes Pires da Silva**, matrícula nº 137, para exercer a função de fiscal administrativo(a) do instrumento, tendo como fiscal substituto(a) o(a) empregado(a) **Rafael Alfaia Fadel Arruda**, matrícula nº 670.
- DETERMINAR** que os fiscais ora designados deverão zelar pelo fiel cumprimento do instrumento, observando e cumprindo as suas atribuições constantes do RILC/AFEAM, bem como das legislações que regulam a matéria.
- Dê-se ciência aos empregados designados e publique-se.

Manaus, 7 de dezembro de 2023.

*Jacques Douglas Mota Gonçalves*

Jacques Douglas Mota Gonçalves (14 de dezembro de 2023 15:25 AST)

**JACQUES DOUGLAS MOTA GONÇALVES**

Gerente Administrativo

#### Cientes:

Fiscal Técnico(a): **Frank Ricardo Martins Ferreira**  Frank Ricardo M Ferreira (18 de dezembro de 2023 15:09 AST)

Fiscal Técnico(a) Substituto(a): **Gabrielle Queiroz Almeida**  Gabrielle Queiroz (18 de dezembro de 2023 15:11 AST)

Fiscal Administrativo(a): **Lina Fernandes Pires da Silva**  Lina Pires (18 de dezembro de 2023 15:15 AST)

Fiscal Administrativo(a) Substituto(a): **Rafael Alfaia Fadel Arruda**  Rafael Alfaia Fadel Arruda (19 de dezembro de 2023 08:00 AST)

# CARTA CONTRATO Nº 13-2023 - REAL PERÍCIAS

Relatório de auditoria final

2023-12-19

Criado em:	2023-12-13 (Fuso horário da Bolívia)
Por:	Thiago Allende Silva de Lima (thiago.lima@afeam.org.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAAnEDsV2O_zRHnvN26eSRVLdSPTC4oXaKA

## Histórico de "CARTA CONTRATO Nº 13-2023 - REAL PERÍCIA S"

-  Documento criado por Thiago Allende Silva de Lima (thiago.lima@afeam.org.br)  
2023-12-13 - 16:03:25 AST- Endereço IP: 45.236.9.162
-  Documento enviado por email para realpericias@hotmail.com para assinatura  
2023-12-13 - 16:06:14 AST
-  Email visualizado por realpericias@hotmail.com  
2023-12-13 - 19:29:18 AST- Endereço IP: 104.47.55.126
-  O signatário realpericias@hotmail.com inseriu o nome Amanda Pimenta Leão ao assinar  
2023-12-13 - 19:31:16 AST- Endereço IP: 191.189.10.211
-  Documento assinado eletronicamente por Amanda Pimenta Leão (realpericias@hotmail.com)  
Data da assinatura: 2023-12-13 - 19:31:18 AST - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 191.189.10.211
-  Documento enviado por email para Liah Lopes Antela (liah.lopes@afeam.org.br) para assinatura  
2023-12-13 - 19:31:20 AST
-  Email visualizado por Liah Lopes Antela (liah.lopes@afeam.org.br)  
2023-12-14 - 14:19:08 AST- Endereço IP: 45.236.9.162
-  Documento assinado eletronicamente por Liah Lopes Antela (liah.lopes@afeam.org.br)  
Data da assinatura: 2023-12-14 - 14:19:20 AST - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 45.236.9.162
-  Documento enviado por email para Jaques Douglas Mota Gonçalves (jdouglas@afeam.org.br) para assinatura  
2023-12-14 - 14:19:21 AST
-  Email visualizado por Jaques Douglas Mota Gonçalves (jdouglas@afeam.org.br)  
2023-12-14 - 15:24:59 AST- Endereço IP: 45.236.9.162

-  Documento assinado eletronicamente por Jaques Douglas Mota Gonçalves (jdouglas@afeam.org.br)  
Data da assinatura: 2023-12-14 - 15:25:28 AST - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 45.236.9.162
-  Documento enviado por email para Cristina Coelho da Silva (ccoelho@afeam.org.br) para assinatura  
2023-12-14 - 15:25:30 AST
-  Email visualizado por Cristina Coelho da Silva (ccoelho@afeam.org.br)  
2023-12-18 - 13:53:15 AST- Endereço IP: 45.236.9.162
-  Documento assinado eletronicamente por Cristina Coelho da Silva (ccoelho@afeam.org.br)  
Data da assinatura: 2023-12-18 - 13:53:37 AST - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 45.236.9.162
-  Documento enviado por email para Marcos Vinicius Cardoso de Castro (mcastro@afeam.org.br) para assinatura  
2023-12-18 - 13:53:39 AST
-  Email visualizado por Marcos Vinicius Cardoso de Castro (mcastro@afeam.org.br)  
2023-12-18 - 14:26:24 AST- Endereço IP: 45.236.9.162
-  Documento assinado eletronicamente por Marcos Vinicius Cardoso de Castro (mcastro@afeam.org.br)  
Data da assinatura: 2023-12-18 - 14:27:42 AST - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 45.236.9.162
-  Documento enviado por email para Frank Ricardo M Ferreira (frank.ferreira@afeam.org.br) para assinatura  
2023-12-18 - 14:27:44 AST
-  Email visualizado por Frank Ricardo M Ferreira (frank.ferreira@afeam.org.br)  
2023-12-18 - 15:00:57 AST- Endereço IP: 45.236.9.162
-  Documento assinado eletronicamente por Frank Ricardo M Ferreira (frank.ferreira@afeam.org.br)  
Data da assinatura: 2023-12-18 - 15:09:47 AST - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 45.236.9.162
-  Documento enviado por email para Gabrielle Queiroz (gqueiroz@afeam.org.br) para assinatura  
2023-12-18 - 15:09:49 AST
-  Email visualizado por Gabrielle Queiroz (gqueiroz@afeam.org.br)  
2023-12-18 - 15:11:07 AST- Endereço IP: 45.236.9.162
-  Documento assinado eletronicamente por Gabrielle Queiroz (gqueiroz@afeam.org.br)  
Data da assinatura: 2023-12-18 - 15:11:29 AST - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 45.236.9.162
-  Documento enviado por email para Lina Pires (lina@afeam.org.br) para assinatura  
2023-12-18 - 15:11:31 AST
-  Email visualizado por Lina Pires (lina@afeam.org.br)  
2023-12-18 - 15:14:07 AST- Endereço IP: 45.236.9.162

 Documento assinado eletronicamente por Lina Pires (lina@afeam.org.br)  
Data da assinatura: 2023-12-18 - 15:15:41 AST - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 45.236.9.162

 Documento enviado por email para Rafael Alfaia Fadel Arruda (rafael.arruda@afeam.org.br) para assinatura  
2023-12-18 - 15:15:43 AST

 Email visualizado por Rafael Alfaia Fadel Arruda (rafael.arruda@afeam.org.br)  
2023-12-19 - 7:59:44 AST- Endereço IP: 45.236.9.162

 Documento assinado eletronicamente por Rafael Alfaia Fadel Arruda (rafael.arruda@afeam.org.br)  
Data da assinatura: 2023-12-19 - 8:00:20 AST - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 45.236.9.162

 Contrato finalizado.  
2023-12-19 - 8:00:20 AST